



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 875 /2013



Dispõe sobre o parcelamento de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, a saber: o aporte de recurso estabelecido no inciso V, do Art. 13 da Lei Municipal 834/11, relativas às competências de setembro e outubro de 2012, e débitos oriundos das contribuições previdenciárias - parte patronal, relativas às competências de novembro de 2012 a janeiro de 2013, devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

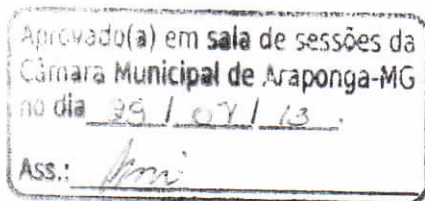
Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Araponga, 30 de abril de 2013.




Anylton Sampaio Moura
Prefeito Municipal




Alzira de Cássia Milagres
Assistente Administrativo
Matrícula 346